



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
SECTET

Cópia do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento e do comprovante de sua publicação no DOE.

**(Item 03 do Anexo I da Resolução Nº
18.842)**



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019 – SECTET

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET,
E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA LEGAL – ADAM.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET, doravante denominado SECTET, integrante da administração direta do Governo do Estado, com sede na Av. Presidente Vargas nº 1020, Bairro da Campina, Belém, Pará, inscrita no CNPJ nº 08.978.226/0001-73, neste ato representando por seu Secretário de Estado, Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, engenheiro mecânico, doutor em engenharia mecânica, portador do RG nº 1537241-3 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.129.632-70, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, 2905 – Apto 901 – Cremação - Belém - Pará- CEP: 66.063-060, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2019, publicado na Edição do Diário Oficial do Estado de nº 33.771, de 02 de janeiro de 2019, e a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL - ADAM, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede no Conjunto Alderico Queiroz de Miranda, nº 28 – Quadra A – Bairro: Juazeiro, Santa Izabel do Pará - Pará, CEP. 68.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.408.418/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Sr. IVALDINEI OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, Técnico em projetos, portador da carteira de identidade nº 3521621 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.420.072-04, residente e domiciliado na Rua Petrolina de Sá, nº 1125 – Sagrada Família, Santa Izabel do Pará - CEP. 68.790-000, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 conhecida como MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil; o Decreto Estadual nº 1.835/2017 de 05 de setembro de 2017, que regulamentou a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a celebração de parcerias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, Lei nº. 8.666/93 e a Portaria Interministerial nº 424/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, tem por objeto repasse de recursos financeiros, para “Realizar atividades de capacitação empreendedora coletiva com foco em Negócios Sociais, voltadas a preparar 600 (seiscentas) empreendedoras e/ou potenciais empreendedoras sociais para estruturação de negócios sociais, incluindo formação em conceitos e estratégias sobre negócios sociais e inclusivos e na elaboração de modelos de negócios a partir da identificação de questões sociais. Com a orientação de mentores, o empreendedor deverá identificar problemas e simular todas as etapas para criar seu próprio negócio social e análise das principais carências e





68

necessidades das comunidades, a fim de formar cidadãos éticos e conscientes da sua responsabilidade na sociedade”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM** e aprovado pela **SECTET**, o Termo de referência nº 004/2019 – DETEC/SECTET, bem como, toda documentação técnica que deles resultem, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Único: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da SECTET.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A SECTET, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal – ADAM**, o recursos financeiros no **valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso e no Plano de Trabalho aprovado e fazem parte deste Termo.

3.2 As despesas resultantes da execução deste Termo de Colaboração, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da SECTET, a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e do Plano de Trabalho, que fazem parte deste Termo, conforme seguinte classificação orçamentária:

SECTET

Funcional Programática: 480101.19.363.1451.8507- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Elemento de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Ação: 235245

PI : 317.000.8507-C

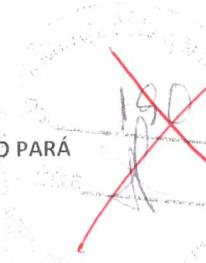
CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de **06 (seis) meses**, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, por expressa manifestação da **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM**, devidamente





69

fundamentada, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes de seu término inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1 Para que sejam atingidos os objetivos deste Termo de Colaboração, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes:

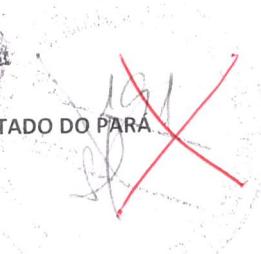
I – Compete à SECTET:

- a) Repassar à **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM**, recursos financeiros para a implantação e manutenção do projeto em obediência ao cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho (Anexo 1);
- b) Realizar procedimentos de fiscalização de parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM**;
- d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parceiras celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

II – Compete a Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM:

- a) Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SECTET;
- b) Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da SECTET;
- c) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração;
- d) Ter pessoal qualificado para executar o objeto do Termo de Colaboração e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária da SECTET pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;





102
10
70

-
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
 - f) Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
 - g) Prestar contas na forma e prazo estipulados neste Termo;
 - h) Permitir o livre acesso de servidores da administração pública, do controle interno, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - i) São de responsabilidade exclusiva da **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM**, o pagamento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

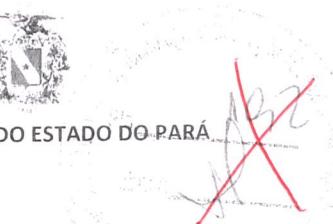
III – Compete ao GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019 de 2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Primeiro: Considera-se gestor do presente Termo de Colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização.

Subcláusula Segundo: É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM**, hipótese que deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.





193
10
71



CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM** prestará contas à SECTET, no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência deste Termo ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, apresentando elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ADAM e número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Subcláusula Primeiro: A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, da forma estabelecida em lei.

Subcláusula Segundo: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM** e devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração, devendo, ainda, serem devidamente arquivados, no próprio local da contabilidade, à disposição de órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas da SECTET pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, relativa ao exercício da concessão.

Subcláusula Terceiro: A ausência da Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM** à instauração de Tomada de Contas Especial, para resarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

Subcláusula Quarto: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no artigo 53 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Subcláusula Quinto: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:





196
10

72

- a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e os comparativos de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula Sexto: A **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM** deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento, quando houver previsão de mais de 1 (uma) parcela.

Subcláusula Sétimo: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Oitavo: A SECTET apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, após a entrega da prestação de contas final pela **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM**, devendo dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Nono: Constada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM** a sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, o qual não obedecido, dará ensejo à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Décimo: As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;





16/03/2024

73

b) regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

c) irregulares, quando comprovadas qualquer das seguintes ocorrências:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional ou patrimonial;

III - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

Subcláusula Décimo Primeiro: A autoridade competente para assinar o Termo de Colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Subcláusula Décimo Segundo: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO DA PARCERIA

8.1 Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, o acompanhamento e a fiscalização da execução desta parceria, será realizada por representante da Administração Pública Estadual, ficando designado como Gestor do presente Termo de Colaboração o servidor **ROBERTO ADRIANO SALES LIMA, Matrícula Funcional n.º 51855899/2**, a quem compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n° 13.019 de 2014;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- f) Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos.

Subcláusula Primeiro: Considera-se gestor do presente Termo de Colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização.





15/06
10



74

Subcláusula Segundo: É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM**, hipótese que deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Subcláusula Terceiro: O órgão ou entidade pública deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar a fiscalização e o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for necessária para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

Subcláusula Quarto: Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que poderá ser registrado em sítio eletrônico, plataforma eletrônica ou sistema, e enviado e ou disponibilizado o acesso devido à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, que poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou entidade.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA.

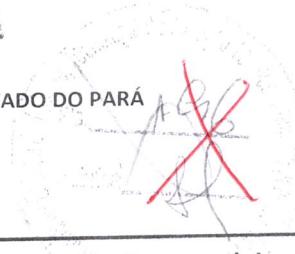
9.1. Conforme disposto no Art. 59. da Lei Federal n.º 13.019/2014, a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

9.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula Único: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SECTET poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





- a) Retomar os bens públicos em poder da **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

10. 1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do Termo de Colaboração serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM** com relação a outras cláusulas básicas;
- c) Quando a **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SECTET ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Primeiro: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- b) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela SECTET, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- c) O plano de trabalho do presente Termo poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;





d) os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segundo: No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 01 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM** deverá:

- ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

11. 1 É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Termo de Colaboração:

- Em finalidade alheia ao objeto da parceira;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

12.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS

13.1 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da SECTET, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1 Sendo o Termo de Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Quarta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à SECTET.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento





199
77

apresentado;

c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeiro: O Termo de Colaboração poderá, ainda, ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente pela SECTET, pela ocorrência de fato que torne materialmente inexequível, ou infringência aos seus termos, ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

Subcláusula Segundo: Ocorrendo a Denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Colaboração ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo de vigência deste Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM** fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados à SECTET, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

Subcláusula Terceiro: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Subcláusula Quarto: A rescisão do Termo de Colaboração deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SECTET no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a SECTET poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM**, resarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada constante na alínea "b" desta Cláusula;





78
78



Subcláusula Primeiro: A sanção estabelecida nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula são de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Segundo: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 A SECTET e a Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM neste ato, declaram que em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Colaboração cumpriram integralmente o Decreto nº 2.289, de 13 dezembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como "Lei Anticorrupção" que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS

19.1 As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas e em obediência à Lei nº 13.019/2014. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para dirimi-la e julgá-la a Vara da Fazenda Pública do Estado do Pará.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito de legal.

Belém (PA), 11 de setembro de 2019

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY
Secretário de Estado da SECTET

IVALDINEI OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente
Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM

TESTEMUNHAS:

Nome: Samantha de Fátima F. Oliveira
CPF N°: 329.916.302-06

Nome:
CPF N°: 592.036.021-37





DIÁRIO OFICIAL

ANO CXXIX DA IOE
13º DA REPÚBLICA
Nº 34.043

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



Belém, terça-feira
26 de novembro de 2019

79 Páginas

SECRETARIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Pág.66

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019 – SECTET/ ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL - ADAM

TERMO DE COLABORAÇÃO: nº 003/2019 – SECTET/ADAM

Objeto do Termo de Colaboração: O presente Termo de Colaboração, tem por objeto repasse de recursos financeiros, para "Realizar atividades de capacitação empreendedora coletiva com foco em Negócios Sociais, voltadas a preparar 600 (seiscentas) empreendedoras e/ou potenciais empreendedoras sociais para estruturação de negócios sociais, incluindo formação em conceitos e estratégias sobre negócios sociais e inclusivos e na elaboração de modelos de negócios a partir da identificação de questões sociais. Com a orientação de mentores, o empreendedor deverá identificar problemas e simular todas as etapas para criar seu próprio negócio social e análise das principais carências e necessidades das comunidades, a fim de formar cidadãos éticos e conscientes da sua responsabilidade na sociedade".

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Função Programática: 48101.19.363.1452.8507

Natureza de Despesa: 335041

Ação: 235.245

Fonte: 0101

PI: 316.000.8507-C

Data de Assinatura: 20/11/2019

Início da Vigência: 20/11/2019

Término da vigência: 20/04/2020

Foro: Belém

Concedente: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica- SECTET. (CNPJ nº: 08.978.226/0001-73)

Convenente: Associação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal - ADAM (CNPJ nº: 23.408.418/0001-04)

Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Protocolo: 499431